

MOTA-ENGL BRASIL S.A.
CNPJ 17.164.435/0001-74 - NIRE 313004066-6

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Nº 003 REALIZADA EM 02 DE MARÇO DE 2026
Data, horário e local: Em 02 de março de 2026, às 10:00 horas, esta Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") foi realizada na sede da Mota-Engil Brasil S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 1, Bairro Lourenço, CEP 30.170-084, em Belo Horizonte, Minas Gerais. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação em razão da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme artigo 7º do **Parágrafo Primeiro**, do Estatuto Social da Companhia c/c art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976, e alterações posteriores ("Lei das S.A."). **Presença e instalação:** Diante da presença da acionista titular da totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e a final desta ata, a presente assembleia foi devidamente instalada. **Mesa:** Por indicação da acionista presente, assumiu os trabalhos na qualidade de Presidente da Mesa, o Sr. Amauri Rodrigues Pinha, que convidou o Sr. Vitor Soares Marinho para secretário da Mesa. **Leitura dos documentos:** A única acionista dispôs a leitura de todos os documentos que subsidiaram a matéria na ordem do dia, declarando que o respectivo conteúdo é de seu inteiro conhecimento e foram devidamente disponibilizados na sede da Companhia na forma da Lei das S.A. **Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia, mediante a conversão de adiantamento para futuro aumento de capital em capital social, com a consequente subscrição e emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (ii) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Lavratura da ata:** Autorizada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A., conforme deliberação da acionista da Companhia. **Deliberações:** A acionista presente deliberou a acionista deliberar a dispensa da leitura das exposições de motivos de cada um dos itens a serem colocados em deliberação. Sobre as questões de ordem, deliberou, por unanimidade e sem quaisquer objeções: (i) Aprovar a emissão de ações da Companhia mediante a conversão de adiantamento para futuro aumento de capital em capital social, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), com a consequente emissão e subscrição de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação ordinária. As ações ora emitidas foram totalmente subscritas na forma do Boletim de Subscrição constante do Anexo I desta ata e conferem ao seu titular os direitos previstos no Capítulo II do Estatuto Social da Companhia e terão as mesmas características ali consignadas. O capital social atual da Companhia, de R\$ 232.266.193,17 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos), dividida em 232.266.193,17 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, dividida em 334.522.348 (trezentas e trinta e quatro milhões, quinhentas e duas mil, trezentas e quarenta e oito) ações, sendo (i) 254.535.448 (duzentas e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; (ii) 20.827.970 (vinte milhões e oitocentas e vinte e sete mil e novecentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe A, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; e (iii) 59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta e quatro) ações preferenciais classe B, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; (iv) 20.827.970 (vinte milhões e oitocentas e vinte e sete mil e novecentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe A, e (v) 59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta e quatro) ações preferenciais classe B. (ii) Aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação tomada nesta Assembleia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II desta Ata. **Arquivamento:** A acionista presente deliberou pelo arquivamento desta ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para os devidos fins legais, e autorizou a adição de todas as medidas que se fizerem necessárias para concretizar as deliberações formalizadas nesta ata. **Aprovação e encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que foi aprovada e assinada por todos os presentes. Belo Horizonte/MG, 02 de março de 2026. **Mesa:** Amauri Rodrigues Pinha - Presidente da Mesa; Vitor Soares Marinho - Secretário da Mesa. **Acionista Presente:** MEBR Participações S.A. (representada por seus Diretores Bruno Claudio Paulo Rodrigues e Rui Alexandre Dias Caetano) e Mesa: Amauri Rodrigues Pinha - Presidente da Mesa; Vitor Soares Marinho - Secretário da Mesa. **Acionista:** MEBR PARTICIPAÇÕES S.A. - representada por Bruno Claudio Paulo Rodrigues e Rui Alexandre Dias Caetano.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I - Denominação, sede, objeto e duração - **Artigo 1º** - A MOTIA-ENGL BRASIL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem por objeto social: a) a execução, administração, planejamento, projeto de obras, suprimento e serviços de engenharia no geral, bem como quaisquer outras atividades que se relacionem com seu objetivo principal, inclusive construção de rodovias, ferrovias, obras de arte, barragens, pontes, aeroportos, outras obras de infraestrutura e instalações industriais, construção e montagem de sistemas industriais de processamento e transferência de petróleo, gás e derivados, construção e montagem de sistemas de refrigeração de água, descontinuação e outros serviços de gestão de resíduos; b) comercialização e fabricação de equipamentos e materiais elétricos; c) mineração em geral, por conta própria ou de terceiros, inclusive extração e aproveitamento de jazidas minerais; d) transporte marítimo de cargas e passageiros, inclusive navegação de cabotagem; e) navegação de apoio marítimo, compreendendo o apoio a embarcações e unidades operacionais em alto-mar; f) navegação de apoio portuário, incluindo manobras, atracação e desatracação de embarcações, bem como demais serviços de apoio em áreas portuárias; g) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas, inclusive intermediária de materiais metálicos; h) reutilização de resíduos metálicos e atividades de tratamento e disposição final de resíduos não perigosos; i) apoio à extração de petróleo e gás natural, incluindo atividades auxiliares e de suporte às operações de prospecção e produção. **Parágrafo Único** - A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, em território nacional ou estrangeiro. **Artigo 3º** - O desenvolvimento de sede da Companhia fica no endereço Rua Santa Catarina, nº 894, Setor 1, Bairro Lourenço, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-084. **Parágrafo Único** - A Companhia pode, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, do Conselho de Administração e/ou da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios, sucursais, escritórios de obra, unidades e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital social e ações** - **Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 272.266.193,17 (duzentos e sessenta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e três reais e dezessete centavos), dividido em 334.522.348 (trezentas e trinta e quatro milhões, quinhentas e duas mil, trezentas e quarenta e oito) ações, sendo (i) 254.535.448 (duzentas e cinquenta e quatro milhões, quinhentas e trinta e cinco mil, quatrocentas e quarenta e oito) ações ordinárias, nominativas, indivisíveis e sem valor nominal; (ii) 20.827.970 (vinte milhões e oitocentas e vinte e sete mil e novecentas e setenta e quatro) ações preferenciais classe A, e (iii) 59.158.930 (cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e oito mil, novecentas e trinta e quatro) ações preferenciais classe B. **Parágrafo Único** - A Companhia possui capital autorizado até o limite de 11.750.815 (onze milhões, setecentas e cinquenta mil, oitocentas e quinze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e de emissão da Companhia que poderão ser emitidas mediante deliberação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral de Acionistas, inclusive para fins de emissão de bônus de subscrição. **Artigo 6º** - As ações ordinárias serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal e cada ação ordinária conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Único** - Cada ação ordinária terá idênticos direitos ao recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio, bônus de subscrição e demais direitos e vantagens decorrentes da titularidade sobre ações da Companhia. **Artigo 6-A** - As ações preferenciais classe A serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal e cada ação preferencial classe A conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais e serão automaticamente conversíveis em ações ordinárias da Companhia, nos termos estabelecidos no **Parágrafo Segundo** e no **Parágrafo Terceiro** deste **Artigo 6-A**. **Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.404/76, cada ação preferencial classe A terá direito a recebimento prioritário de dividendos fixos, não cumulativos, no valor total equivalente à soma de: (i) R\$ 1.1309295837679, sendo esse valor corrigido por 100% (um por cento) da taxa pactuada em operações com Certificados de Depósito Bancário (CDB) de prazo inferior a 1 (um) dia útil (overnight) e dividida pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão no período, com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal, ("Taxa CDB"), com taxa mínima correspondente a 8% (oito por cento) ao ano, incidente desde 17 de fevereiro de 2023 até a data de cada pagamento a título de dividendo fixo; **mais** (ii) R\$ 1.1309295837679, sendo esse valor corrigido por 100% (um por cento) da taxa pactuada em operações com Certificados de Depósito Bancário (CDB) de prazo inferior a 1 (um) dia útil (overnight) e dividida pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão no período, com arredondamento do fator diário na oitava casa decimal, ("Taxa CDB"), com taxa mínima correspondente a 8% (oito por cento) ao ano, incidente desde 17 de fevereiro de 2023 até a data de cada pagamento a título de dividendo fixo. **Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 6.404/76, a cada distribuição e efetivo pagamento de dividendos fixos pela Companhia aos titulares de ações preferenciais classe A, uma quantidade de ações preferenciais classe A será automaticamente convertida em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe A para 1 (uma) ação ordinária, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral, observada a seguinte fórmula: "PNAE = (DFAp/DFA) * PNAE". Sendo que: PNAE significa a quantidade de ações preferenciais classe A que será convertida em ações ordinárias, observada a proporção de 1 (uma) ação preferencial classe A para 1 (uma) ação ordinária; DFAp significa o valor do dividendo fixo efetivamente distribuído e pago pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A; DFA significa o saldo total do dividendo fixo devido pela Companhia aos acionistas titulares de ações preferenciais classe A, após eventuais pagamentos de dividendos fixos que já tenham ocorrido. **Parágrafo Terceiro** - No aniversário de 5 (cinco) anos da sua emissão, as ações preferenciais classe A ainda não convertidas em ações ordinárias com base no **Parágrafo Segundo** do **Artigo 6-A** serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe A para 6,3399958803949 ações ordinárias, observada a seguinte fórmula: Sendo que "ON = PNAE * 6,3399958803949". Onde: PNAE significa a quantidade de ações ordinárias que serão convertidas em ações preferenciais classe A ainda não convertidas em ações ordinárias com base no **Parágrafo Segundo** do **Artigo 6-A**; PNAE significa a quantidade total de ações preferenciais classe A existentes no aniversário de 5 (cinco) anos da emissão das ações preferenciais classe A, após eventuais conversões de ações preferenciais classe A em ações ordinárias com base no **Parágrafo Segundo** do **Artigo 6-A**. **Parágrafo Quarto** - Nos termos do art. 17, §5º, da Lei nº 6.404/76, as ações preferenciais classe A participarão dos aumentos de capital social decorrentes da capitalização de reservas ou lucros. **Parágrafo Quinto** - As ações preferenciais classe A somente contarão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 6-B** - As ações preferenciais classe B serão nominativas, indivisíveis, sem valor nominal, cada ação preferencial classe B conferirá ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, serão convertíveis em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para cada 1 (uma) ação ordinária, nos termos estabelecidos no **Parágrafo Segundo** deste **Artigo 6-B**. **Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 17, inciso I, da Lei nº 6.404/76, cada ação preferencial classe B terá direito ao recebimento prioritário de dividendos com relação às ações preferenciais classe A e às ações ordinárias. Os dividendos das preferências de dividendos class B serão fixos, não cumulativos, no valor total de R\$ 3.874.202,76 (três milhões, oitocentas e setenta e quatro mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos). **Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 6.404/76, imediatamente após a distribuição completa dos dividendos das preferências de dividendos class B definido no **Parágrafo Primeiro** acima, ainda que sua distribuição ocorra em mais de um exercício social, a totalidade das ações preferenciais classe B serão automaticamente convertidas em ações ordinárias da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação preferencial classe B para 1 (uma) ação ordinária, independentemente de deliberação pela Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro** - As ações preferenciais classe B somente contarão com privilégios e direitos expressamente conferidos a elas por este Estatuto Social, pela lei aplicável e/ou pelos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. **Capítulo III - Assembleia Geral** - **Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo Primeiro**

- A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outro administrador da Companhia. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretário-lo. **Artigo 8º** - Exceto pelas matérias que a lei ou este Estatuto Social determinar maioria qualificada, as decisões dos acionistas reunidos nas Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por votos dos acionistas titulares da maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Capítulo IV - Órgãos de administração** - **Seção I - Normas Gerais** - **Artigo 9º** - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração, que possui poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto, sendo privativo dos membros da Diretoria os poderes de representação da Companhia. **Artigo 10º** - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, em até 30 (trinta) dias. **Parágrafo Primeiro** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem que os Conselheiros e Diretores eleitos se hajam empossado ou justificado a demora, o Conselho de Administração poderá declarar vago o cargo e escolher o substituto que, no caso do Conselheiro, exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - Considera-se renunciante o administrador que não tomar posse dentro de 60 (sessenta) dias, qualquer que seja o motivo. **Parágrafo Terceiro** - O impedimento temporário do administrador que exceder a 3 (três) meses de prazo deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá ser dada por um período não superior a 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, face a motivo julgado relevante. **Artigo 11** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria estende-se até a investidura de seus respectivos sucessores. **Artigo 12** - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbos de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros da Diretoria, mediante decisão tomada em reunião do órgão. **Seção II - Conselho de Administração** - **Artigo 13** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada da Companhia, composto por no máximo 9 (nove) membros que serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes ou não no país, acionistas ou não da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo o falecimento ou a ausência do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a presidência será assumida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou por quem os conselheiros indicarem. O Presidente do Conselho de Administração escolherá um dos presentes para secretário-lo. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá ser convocada para preencher o cargo na mesma posição. **Artigo 14** - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data, hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 3 (três) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O membro do Conselho de Administração poderá ser fazer representado em reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância, utilizando-se de reunião telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via face-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social e na lei: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e/ou os Diretores de suas controladas, bem como fixar-lhes as suas funções e/ou atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos; (d) emitir pareceres sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria e sobre a relação a emissão de debêntures, deliberar, quando assim autorizado pela Assembleia Geral, sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei nº 6.404/76 e sobre a oportunidade da emissão; (f) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (g) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia ou de suas controladas, se houver; (h) aprovar o plano de distribuição de lucros da Companhia e das suas controladas e suas respectivas revisões; (i) aprovar o orçamento anual da Companhia e das suas controladas; (j) autorizar a celebração de qualquer contrato envolvendo, de um lado, a Companhia ou qualquer de suas partes relacionadas, e de outro lado, qualquer dos acionistas ou suas partes relacionadas; (k) aprovar a constituição de novas controladas, por ou com participação da Companhia ou de suas controladas; (l) aprovar a destinação da remuneração global dos órgãos de administração fixada pela Assembleia Geral; e (m) fixar as políticas de benefícios dos administradores da Companhia, incluindo os membros de qualquer órgão consultivo ou técnico criado na forma do disposto no Artigo 160 da Lei nº 6.404/76 ou pelo Estatuto Social da Companhia e os membros do Conselho Fiscal da Companhia. **Parágrafo Único** - Todas as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria simples dos membros do Conselho. **Artigo 16** - O número de instâncias do Conselho de Administração será o da totalidade dos seus membros. **Seção III - Diretoria** - **Artigo 17** - A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais, não sendo um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de assuntos estratégicos operacionais relativos ao curso de gestão da Companhia. **Artigo 18** - O Diretor Presidente terá direito a 2 (dois) votos e os demais Diretores terão direito a 1 (um) voto cada. **Parágrafo Primeiro** - O membro da Diretoria que ocupar dois cargos terá direito a apenas 1 (um) voto. **Parágrafo Segundo** - O membro da Diretoria poderá se fazer representar na reunião por outro membro da Diretoria devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que assegure a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro da Diretoria poderá transmitir via face-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos. **Artigo 18-A** - A Diretoria é composta por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) membros de Administração da Companhia. **Artigo 19** - Dentre os diretores, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19-A** - Qualquer dos diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii) de qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 1 (um) procurador; (iii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, de acordo e nos estritos limites dos respectivos instrumentos de mandato; ou (iv) por 1 (um) procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e nos estritos limites do respectivo instrumento de mandato, desde que constar sobre o instrumento de mandato a assinatura de qualquer dos Diretores e contra poderes expressos e específicos, com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, com exceção das procurações a serem outorgadas com a cláusula "ad iudicia", que poderão ser firmadas para vigorar por prazo indeterminado. **Seção IV - Conselho Fiscal** - **Artigo 21** - O Conselho Fiscal da Companhia tem as atribuições estabelecidas em lei e nos estatutos da Companhia e igual número de membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance - **Artigo 22** - O Comitê de Ética e Compliance é o órgão de gestão do Programa de Integridade da Companhia e destituíveis a qualquer tempo, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. **Artigo 19** - Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente, outro Diretor Financeiro, outro Diretor Técnico, outro Diretor Operacional, os demais, caso eleitos, não terão designação específica. **Parágrafo Único** - As atribuições dos Diretores serão fixadas por ocasião da eleição pelo Conselho de Administração da Companhia. **Artigo 20** - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por atos assinados: (i) conjuntamente de 2 (dois) Diretores; (ii)